

RESOLUÇÃO N.º 5.003/2020 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivos da Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 7 de maio de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 09, de 30 de novembro de 2020, e o contido no protocolo n.º 17.167.205-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Acrescentar o art. 11-A à Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 7 de maio de 2020, com o seguinte teor:

Art. 11-A. Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação, contendo:

I – relatório final de fechamento do ano letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado da validação pelo Conselho Escolar ou equivalente;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI – data de início e término das atividades presenciais e não presenciais com as específicas cargas horárias.

Art. 2.º Alterar os incisos I, II e III e acrescentar o inciso VIII ao art. 13 da Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13. São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

I – publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais e do processo de encerramento do ano letivo de 2020;

II – orientar as instituições de ensino no que concerne à implementação das aulas não presenciais e aos documentos exigidos para o processo de encerramento e de validação do ano letivo de 2020;

III – acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais nas instituições de ensino, bem como o processo de encerramento do ano letivo de 2020, garantindo o cumprimento da carga horária mínima exigida na Lei Federal n.º 14.040, de 18/08/2020;

VIII – receber e conferir a documentação das instituições de ensino referentes ao processo de encerramento e validação do ano letivo de 2020 e emitir Parecer Técnico (Anexo IV).

Art. 3.º Alterar os incisos I e II e acrescentar o inciso IX ao art. 14 da Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 2020, conforme a Deliberação n.º 09/2020, do Conselho Estadual de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I – dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas não presenciais na comunidade escolar e o processo de encerramento e validação do ano letivo de 2020;

II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

IX – garantir o cumprimento do art. 2.º da Deliberação n.º 09/2020, do Conselho Estadual de Educação, que consiste em:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do ano letivo de 2020: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão ao projeto político pedagógico autorizado; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos; frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais; e declaração do Conselho Escolar (Anexo II).

Art. 4.º Acrescentar o § 2.º ao art. 25 da Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 2020, conforme a Deliberação n.º 09/2020, do Conselho Estadual de Educação, com o seguinte teor:

§ 2.º Todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, o Calendário Escolar de 2020, devidamente organizado, para comprovar o cumprimento do período letivo, de acordo com as orientações da SEED.

Art. 5.º Acrescentar o art. 27-A à Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 2020, conforme a Deliberação n.º 09/2020, do Conselho Estadual de Educação, com a seguinte redação:

Art. 27-A Para o cumprimento da Deliberação n.º 09/2020 – CEE/PR, as instituições de ensino da Rede Municipal e da Rede Privada deverão:

I – no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo de 2020, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório final de fechamento do ano letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado da validação pelo Conselho Escolar ou equivalente;
- b) descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- c) demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

- d) demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- e) demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- f) data de início e término das atividades presenciais e não presenciais com as específicas cargas horárias.
- g) preenchimento dos Anexos I (Rede Municipal) e III (Rede Privada) da presente Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 5.003/2020 – GS/SEED

DECLARAÇÃO (Rede Municipal)

ASSUNTO: Encerramento do ano letivo de 2020.

A(o) _____ (nome completo da instituição de ensino), do município de _____, NRE de _____ apresenta os documentos exigidos para o encerramento do ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação de _____ emite a presente Declaração, que resulta da comprovação dos trabalhos efetivados e do cumprimento das previsões da Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, e de seu respectivo Projeto Político Pedagógico.

A presente Declaração atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, da Deliberação n.º 09/2020-CP/CEE/PR e da Resolução n.º 5.003/2020 – GS/SEED.

É a Declaração.

Local e Data

Secretaria Municipal de Educação de _____

Assinatura e carimbo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 5.003/2020 – GS/SEED

DECLARAÇÃO

(Rede Estadual – Conselho Escolar)

ASSUNTO: Encerramento do ano letivo de 2020.

A (O) _____ (nome completo da instituição de ensino), do município de _____, NRE de _____, apresenta os documentos necessários para o encerramento do ano letivo de 2020.

O Conselho Escolar da referida instituição de ensino emite a presente declaração, que resulta da comprovação dos trabalhos efetivados e do cumprimento das previsões da Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, e de seu respectivo Projeto Político Pedagógico.

A presente Declaração atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, da Deliberação n.º 09/2020-CP/CEE/PR e da Resolução n.º 5.003/2020 –GS/SEED.

É a Declaração.

Local e Data

Assinaturas dos membros do Conselho Escolar

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 5.003/2020 – GS/SEED

ATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020

(Rede Particular/Mantenedora)

A (O) _____ (nome da mantenedora da Instituição de Ensino) mantenedor (a) do(a) _____ (nome completo da Instituição de Ensino), do município de _____, NRE de _____, no uso das atribuições legais conferidas pela _____, emite o presente ato.

HOMOLOGA

Art. 1.º A(O) _____ (nome completo da instituição de ensino), do município de _____, NRE de _____, apresenta os documentos exigidos para o encerramento do ano letivo de 2020.

Art. 2.º O presente Ato Administrativo é resultado da comprovação dos trabalhos efetivados pela instituição de ensino em cumprimento às previsões da Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, e do respectivo Projeto Político Pedagógico.

Art. 3.º Este Ato Administrativo atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, da Deliberação n.º 09/2020-CP/CEE/PR e da Resolução n.º 5.003/2020 – GS/SEED.

Local e data

Assinatura do representante legal da entidade mantenedora

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 5.003/2020 – GS/SEED

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE _____

Parecer Técnico n.º ____/2020

ASSUNTO: Encerramento do ano letivo de 2020.

O (A) _____ (nome completo da instituição de ensino), do município de _____, mantido (a) por _____, apresenta os documentos abaixo descritos, constantes da Deliberação n.º 09/2020-CP/CEE/PR e da Resolução n.º 5.003/2020 – GS/SEED, exigidos para o encerramento do ano letivo de 2020:

I – relatório final de fechamento do ano letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado da validação pelo Conselho Escolar, ou outro que o substitua na rede privada;

II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo *softwares* e *hardwares*, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

VII – data de início e término das atividades presenciais e não presenciais com as específicas cargas horárias.

Consta no protocolado, Declaração do Conselho Escolar (ou da Secretaria Municipal de Educação ou Ato Administrativo do representante legal da entidade mantenedora) validando as atividades propostas e o Calendário Escolar.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

O presente protocolado, com a proposta de encerramento do ano letivo de 2020, atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, da Deliberação n.º 09/2020-CP/CEE/PR e da Resolução n.º 5.003/2020 – GS/SEED.

O Núcleo Regional de Educação de _____ emite o presente Parecer Técnico, que resulta do recebimento da proposta de encerramento do ano letivo de 2020 e da Declaração do Conselho Escolar (ou da Secretaria Municipal de Educação ou do Ato Administrativo do representante legal da entidade mantenedora), validando as atividades propostas e o Calendário Escolar da instituição de ensino.

É o Parecer.

Local e data

Assinatura do responsável pelo recebimento no NRE

De acordo:

Chefia do NRE